



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 134 DATA: 04.04.23

ENCARREGADO: [assinatura]

PROJETO LEI Nº 033/2023

De 05 de Junho de 2023.

APROVADO
EM 17/07/2023

AUTÓGRAFO
Nº 991/2023

Autoriza a celebração de parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ibiraiaras - CDLI e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ibiraiaras - CDLI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.379/0001-20, mediante o repasse no valor de R\$ 170.000,00, destinados a realização da Expo Ibiraiaras 2023, na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos repassados na forma do art. 1º desta Lei, destinar-se-ão ao pagamento das despesas previstas no plano de trabalho apresentado, conforme anexo.

Art. 3º O termo da parceria que vier a ser celebrado, contemplará as demais exigências legais, inclusive os termos e datas de repasse a o prazo para prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 05 de junho de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 033/2023

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

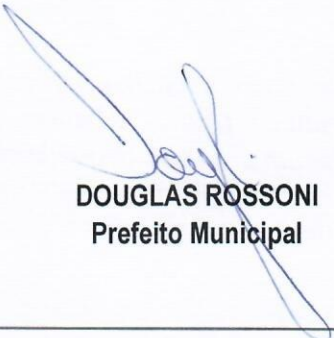
O presente projeto de lei visa autorizar repasse financeiro para a realização da Expo Ibiraiaras 2023, ficando autorizado através deste firmar parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ibiraiaras - CDLI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.379/0001-20, mediante o repasse no valor de R\$ 170.000,00, destinados a realização da Expo Ibiraiaras 2023, que destinar-se-ão ao pagamento das despesas previstas no plano de trabalho apresentado, conforme o anexo, o qual será submetido as análises técnicas até a sua aprovação.

O objetivo do repasse é viabilizar a realização da Expo Ibiraiaras 2023, a fim de potencializar a indústria e o comércio local que serão apresentados para todo o estado e especialmente para região.

O termo da parceria que vier a ser celebrado, contemplará as demais exigências legais, inclusive os termos e datas de repasse a o prazo para prestação de contas

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 05 de julho de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 033/2023 de autoria do Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ibiraiaras e dá outras providências

RELATÓRIO:

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal de repasse financeiro para o CDL de Ibiraiaras, para a realização da EXPO IBIRAIARAS 2023, no valor de R\$ 170.000,00, visando ao pagamento das despesas previstas no plano de trabalho apresentado anexo ao projeto.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, o objetivo do repasse é viabilizar a realização da EXPO IBIRAIARAS 2023, a fim de potencializar a indústria e o comércio local, que serão apresentados para todo o estado e especialmente para a região.

Anexo ao projeto de lei, foi apresentado o plano de trabalho pelo CDL, detalhando minuciosamente todo o trabalho a ser desenvolvido, bem como o contrato de parceria e tercerização a ser firmado entre o CDL e a empresa LS PRODUÇÕES, que organizará e executará o projeto a fim de viabilizar a realização da EXPO IBIRAIARAS 2023, incluindo o valor global do orçamento, nos mesmos R\$ 170.000,00 a ser repassado pelo Município.

PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada. Assim dispõe o artigo 7º, § 4º da Lei Orgânica Municipal:

§ 4º O Município poderá formalizar, por meio de termo de fomento, termo de cooperação, em regime de colaboração, termo de parceria ou acordo de cooperação, parceria com a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na forma da Lei.

De igual forma, está devidamente justificada a necessidade de lei autorizativa para a celebração da parceria com sociedade civil para repasse de recursos públicos.

A par das modalidades existentes, as transferências de recursos públicos à entidades privadas devem pautar-se sob as regras gerais determinadas em legislação federal, sendo que cada município deve ter lei disposta sobre requisitos, forma e sanções, sempre em consonância com as normas da Carta Magna de 1988, da Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal

R



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Em consonância com a Lei 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000(Federal), também abordou a matéria sobre a transferência de recursos públicos ao setor privado, determinando que a destinação pode se dar quando devidamente autorizada por lei específica (princípio da legalidade), atender condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e se consignada na lei orçamentária ou em créditos adicionais, de acordo com o artigo 26 e parágrafos, como se pode constatar:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

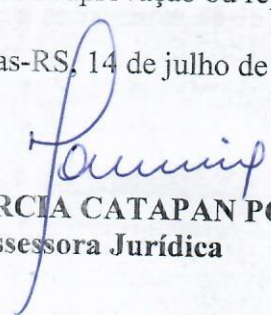
§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

(...)

Sendo, assim, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 033/2017, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 14 de julho de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
Assessora Jurídica